

Legislação Informatizada - Decreto nº 48.147, de 29 de Abril de 1960 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

Decreto nº 48.147, de 29 de Abril de 1960

Concede autorização para o funcionamento do Curso de Farmácia,
da Faculdade de Farmácia da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 23 de Decreto-lei nº 421 de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento do Curso de Farmácia da Faculdade de Farmácia da Paraíba, mantida pela Sociedade Civil Faculdade de Medicina, Odontologia e Farmácia da Paraíba, com sede em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

Brasília, em 29 de abril de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Clóvis Salgado

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 29/04/1960

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/4/1960, Página 7841 (Publicação Original)

Legislação Informatizada - DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1991 - Publicação Original

Veja também:

[Retificação](#)

[Retificação](#)

[Dados da Norma](#)

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1991

Mantém reconhecimento de cursos e autorizações nos casos que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidos os reconhecimentos de cursos e autorizações vigentes, outorgadas para o funcionamento de escolas e instituições de ensino superior, bem assim os respectivos estatutos.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação declarará, mediante portaria, as autorizações e reconhecimentos de que trata este artigo.

Art. 2º Ficam mantidas, ainda, as autorizações vigentes, outorgadas para o funcionamento de:

I - instituições financeiras devidamente cadastradas no Banco Central do Brasil; e

II - instituições que atuem nos ramos de capitalização e de seguros privados, bem assim entidades abertas de previdência privada, devidamente cadastradas na Superintendência de Seguros Privados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Declaram-se revogados os decretos relacionados no Anexo.

Brasília, 25 de abril de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

Carlos Chiarelli

Zélia M. Cardoso de Mello

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 26/04/1991

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/4/1991, Página 7711 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1991, Página 944 Vol. 2 (Publicação Original)